



PRODEPA

CONTRATO N.º 022/2014



**AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31826, em 05.01.2011, no final assinado.

**CONTRATADA:** SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.461.647/001-95, Inscrição Estadual n.º 10.427.182-5, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, sito à Av. 136 Nº 797 ED. NEW YORK SETOR SUL, telefone (62) 3086-4420, CEP: 74.093-250, representada legalmente pela Sra. **LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, brasileira, divorciada, coordenadora de licitações, portadora do RG n.º 3516988 e CPF n.º 81978855168, residente e domiciliado à Av. T5, nº 1143, Aptº 404, Setor Bueno, CEP: 74.230-045, no final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Certificados Digitais para pessoas físicas e-CPF tipo A3 (ICP-Brasil), pessoa jurídica e-CNPJ e certificados para servidores (máquina), conforme especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

2.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo Licitatório nº 001/2014/Pregão Eletrônico nº 001/2014/SEFA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA e seu(s) representante(s) legal(is) apresenta(m) neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2 – O pagamento fica condicionado à emissão de cada certificado, seu recebimento e o atesto pela Área Técnica da PRODEPA;

3.3. O valor empenhado é de **R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Servidores WEB site seguro	10	R\$ 448,00	R\$ 4.480,00



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar/executar os produtos/serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, o qual não poderá ser superior àquele exigido pela **CONTRATANTE**, em dias corridos, contados da assinatura deste Instrumento;
- 4.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir de cada solicitação de fornecimento.
- 4.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para entrega dos materiais, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes do Termo de Referência:

- 5.1.1. Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação exigida, apresentada e aceita;
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 5.1.3. Supervisionar a entrega, instalação e/ou configuração completa, por intermédio da **Gerência de Suporte Técnico - GST - PRODEPA**;
- 5.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, através da **Gerência de Suporte Técnico - GST - PRODEPA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Edital de licitação - Anexo I – Termo de Referência, o que segue:
- 6.1.2. Comunicar à **Gerência de Suporte Técnico - GST - PRODEPA**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.4. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 6.1.5. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

##### 7.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- 7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, especialmente aquelas relacionadas ao INSS e FGTS, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos, objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto

deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Os *tokens* USB e toda documentação necessária à emissão dos Certificados Digitais deverão ser entregues na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, em dias úteis, no período das 08 às 12:00.

8.2. A entrega dos serviços/produtos será efetuada de acordo com o estabelecido nos **ITENS 4, 5 e 6 DO TERMO DE REFÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL**.

8.3. Os produtos serão recebidos de acordo com artigo 73 – II, “a” e “b” e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. É de competência e responsabilidade do fiscal do contrato:

9.1.1. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado;

9.1.2. Verificar se a aquisição do material se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Contrato;

9.1.3. Dar ciência à Diretoria de Administração sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

9.1.4. Comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da **CONTRATANTE**, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – Banpará S/A, (Decreto nº 877/2008), no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou recibo, devidamente atestados, conforme o subitem 11.1.

10.2. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão, constando ainda o número do telefone da empresa;

10.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 10.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

10.4. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, e fiscal, inclusive referentes a imposto estadual, o pagamento não será efetuado até que este providencie e ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao titular da **Gerência de Suporte Técnico - GST - PRODEPA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, correspondente à entrega dos produtos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 4.480,00**

0661 - Fonte – Recursos Próprios (Superávit Financeiro)

Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

14.1. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2014 NE 01036 de 23 de junho de 2014, no valor de **R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

14.2. Os recursos para cobertura do restante das despesas deste exercício serão objeto de Nota de Empenho de Reforço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PRODEPA, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.3. A supressão dos produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Fizer declaração falsa;

17.1.6. Cometer fraude fiscal.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.3. Por atraso na entrega dos produtos, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor líquido da quantidade de produtos em atraso;

17.3.1. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos fica a critério da **CONTRATANTE**, aceitar os produtos ou rescindir o Contrato. A multa pelo atraso será exigida em qualquer uma das hipóteses que venha a ocorrer;

17.4. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;

17.5. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.7. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

17.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

17.10. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pela Lei Federal nº 8.666/9, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, telefone (91) 3344-5222, Icoaraci, CEP 66820-000, Belém-Pa;

23.1.2. **CONTRATADA:** sito à AV. 136 Nº 797 ED. NEW YORK SETOR SUL, telefone (62) 3086-4420, CEP: 74.093-250, cidade de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS;

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de JULHO de 2014.

  
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES  
Presidente da PRODEPA

  
LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1. GEANDRE ALVARENGA

Nome

CPF/MF: 93.294 - PRODEPA

2. Alexandra de N. Lopes

Nome

CPF/MF: 027.007.741-32



**CONTRATO N.º 022/2014**

**ANEXO**

- Termo de Referência;
- Procuração Representante Legal.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de certificados digitais para pessoas físicas e-CPF tipo A3 (ICP-Brasil), pessoa jurídica e-CNPJ e certificados para servidores (máquina), conforme especificações contidas no ANEXO I – A desde termo;

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos certificados digitais para pessoas físicas e-CPF tipo A3 se faz necessária para utilização de serviços disponibilizados pela Receita Federal como SIMPLES NACIONAL e SPED que utilizarão certificação digital para autenticação nas aplicações. Já os certificados digitais pessoa jurídica e-CNPJ e certificados para servidores são necessários para garantir a autenticidade e a integridade entre servidores para recepção e transmissão entre pessoas jurídicas;

#### 3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 3.1. Os bens ofertados na proposta de preços deverão vir acompanhados de documentação do próprio fabricante comprovando as características exigidas, devidamente numerada, rubricada sem interrupção ou rasura;
- 3.2. O lote deste termo de referência deverá ser suprido por apenas um único fornecedor;
- 3.3. Preenchimento da Planilha de Especificações: todos os subitens das planilhas de especificação (ANEXO I-A) deverão manter a coluna de especificação “EXIGIDO” como está no Edital, e preencher a coluna “PROPOSTO” com a especificação proposta pela licitante (utilizando a expressão “Atende” quando atender literalmente todo o requerido no subitem), e referindo na coluna “PÁGINA e ITEM da documentação” a página e item da documentação comprobatória;
- 3.4. Todas as cláusulas deste Termo de Referência, bem como todos os itens e subitens da especificação anexa têm caráter obrigatório, o não cumprimento ou a falsidade no cumprimento de qualquer cláusula ou requisito acarretará em desclassificação da licitante;
- 3.5. A SEFA se reserva o direito de rejeitar quaisquer componentes de hardware ou serviço que não cumpra todas as exigências destes anexos, mesmo após a assinatura de contrato, ficando a licitante vencedora obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sem ônus e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 3.6. Deverão estar incluídas no valor proposto todas as despesas incluindo frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito atendimento do fornecimento, assim como o suporte de serviços durante o período da garantia e eventuais retornos, reposições ou devoluções dos bens;
- 3.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Cada um dos Certificados Digitais Pessoais a ser adquirido deverá vir acompanhado de um **token (hardware criptográfico) com interface USB**, para seu armazenamento. Esta forma de armazenamento facilita a portabilidade, manuseio e compatibilidade do certificado para sua utilização em qualquer computador;
- 4.2. O processo de validação presencial dos certificados digitais, tanto para os e-CPF e e-CNPJ quanto para os certificados de equipamentos servidores, deverá ser realizada nas **dependências da SEFA**.

- 4.3. Para os certificados não emitidos nesta ocasião em virtude do não comparecimento do servidor desta Secretaria que utilizará o certificado, a CONTRATADA poderá optar por realizar nova visita para a SEFA ou disponibilizar instalação localizada na cidade de Belém – PA, para a emissão dos referidos certificados;
- 4.4. Deverão estar incluídas no valor proposto todas as **despesas** incluindo frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito atendimento do fornecimento, assim como o suporte de serviços durante o período da garantia e eventuais retornos, reposições ou devoluções;

## 5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. Os *tokens* USB e toda documentação necessária à emissão dos Certificados Digitais deverão ser entregues na **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI** na SEFA Órgão Central, situada na Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, 1º andar corredor A, Belém - PA, em dias úteis, no período de 08 às 18 horas;
- 5.2. **Recebimento Provisório:** Os *tokens* USB e toda documentação necessária à emissão dos Certificados Digitais serão recebidos provisoriamente, **mediante recibo**, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade com a especificação constante do presente ANEXO I - A.
- 5.3. **Recebimento Definitivo:** será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** dos *tokens* USB e toda documentação necessária à emissão dos Certificados Digitais somente após a conclusão do procedimento de emissão dos Certificados Digitais de qualquer tipo;

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

- 6.1. O prazo de entrega de todos os certificados digitais e/ou *tokens* USB, de toda documentação necessária à emissão dos Certificados Digitais e da visita às dependências da SEFA para a execução do procedimento de validação presencial é de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2. Caso o prazo estipulado no item acima não seja cumprido a licitante estará sujeita as penalidades previstas na lei de licitação vigente;
- 6.3. Os *tokens* USB deverão apresentar **garantia integral** de 3 (três) anos, a contar da data assinatura do contrato, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, gravação ou transporte;

## 7. FIM

Belém 08 de outubro de 2013

**Maria Helena Cardoso Ramos**  
Célula de Gestão de Projetos e Sistemas  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
e-mail : [helena@sefa.pa.gov.br](mailto:helena@sefa.pa.gov.br)  
Fone : (91) 3323-4468

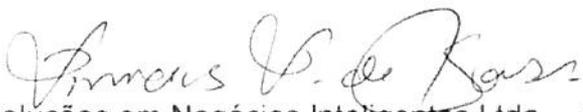
**Natalie Maria Bastos Franco**  
Célula de Gestão de Atendimento e Qualidade  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
e-mail : [natalie@sefa.pa.gov.br](mailto:natalie@sefa.pa.gov.br)  
Fone : (91) 3323-4468



**SOLUTi – Soluções em Negócios Inteligentes Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, sediada na Rua 260 nº 288, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.610-240, representada por Vinícius Vieira de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4069575 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.471.861-51, residente e domiciliado na Rua 401 Qd H, Lote Área, aptº 302, Bloco 05, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP 74.650-330, NOMEIA COMO SUA BASTANTE PROCURADORA, a Srª Luciola de Queiroz Ferreira, brasileira, divorciada, Coordenadora de Licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 3516988 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 819.788.551-68, perante todas as instituições do Governo, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, conselhos, autarquias, fundações e empresas públicas, a ser intimada dos atos processuais de praxe, no endereço da outorgante, podendo representar a outorgante perante as Comissões de Licitação, acordar, transigir, receber e dar quitação de valores, mercadorias e entrega de serviço, assinar propostas, atas, contratos, prestação de contas, acordos, intimações e notificações, promover lances verbais e eletrônicos, desistir, interpor recursos e impugnações, promover todos os atos pertinentes ao feito até o deslinde das disputas públicas e consequente execução integral de contrato referente a este feito.

Goiânia – GO, de 22 abril de 2013.



  
SOLUTi – Soluções em Negócios Inteligentes Ltda. – ME  
Vinícius Vieira de Sousa  
Sócio Administrador



0 TERRITÓRIO NACIONAL  
443177379

MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME <b>LUCIOLA DE QUEIROZ FERREIRA</b>		
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF <b>3516988DGPCGO</b>		
CPF <b>819.788.551-68</b>	DATA NASCIMENTO <b>19/04/1977</b>	
FILIAÇÃO <b>VILMAR FERREIRA DO CARMO NEUDES MARIA DA SILVA FERREIRA</b>		
PERMISSÃO <b>[REDACTED]</b>	ACC <b>[REDACTED]</b>	CAT. HAB. <b>B</b>
Nº REGISTRO <b>01634991434</b>	VALIDADE <b>29/03/2016</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>24/01/1996</b>

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signature]*

LOCAL <b>GOIANIA, GO</b>	DATA EMISSÃO <b>30/03/2011</b>
-----------------------------	-----------------------------------

*[Handwritten signature]*  
SERGIO CARLOS DE PAIVA  
Presidente do DETRAN/GO

B1084056474  
GO052344126

ASSINATURA DO EMISSOR  
**DETRAN GO(GOIAS)**

443177379

